



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintân

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.717, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"Revoga a Lei n.º 1.422, de 29 de dezembro de 2014, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art.1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Fidélis/ RJ, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu Art. 2º, "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" e as que se enquadrarem, no mínimo, uma das seguintes categorias: (art. 2º do Decreto 11.063/2022)

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de:

a) paraplegia; paraparesia; monoplegia; monoparesia; tetraplegia; tetraparesia; triplegia; triparesia; hemiplegia; hemiparesia; ostomia; amputação ou ausência de membro; paralisia cerebral; nanismo; ou membros com deformidade congênita ou adquirida;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);

III - deficiência visual:

a) cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, na qual a acuidade visual esteja entre três décimos e cinco centésimos no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que sessenta graus; ou

d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições previstas nas alíneas "a", "b" e "c"; e

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão paritário, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento às pessoas com deficiência tem os seguintes objetivos:

I - definir planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção das causas que levam à deficiência e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação; e

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composto por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, respeitada a paridade:

I - 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada:

01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção de São Fidélis;

02 (dois) representantes indicados pelas organizações sociais que atendam pessoas com deficiência;

02 (dois) representantes dos usuários dos serviços diretamente ligados à defesa e/ou atendimento à pessoa com deficiência;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

01 (um) representante da Associação Comercial de São Fidélis.

II - 07 (sete) representantes de órgãos governamentais, assim definidos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante um Fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDPD, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não governamentais;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDPD, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDPD;

e) o CMDPD deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDPD será de 02 (dois) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDPD deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDPD.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

a) Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste parágrafo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão. O regimento interno definirá as competências das respectivas funções.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 6º.

Art. 11. O Poder Executivo prestará todo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 23 de março de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.718, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos a Lei nº 1.350, de 11 de abril de 2013, com alteração da Lei nº 1.360, de 05 de junho de 2013 (dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), conforme Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 1.350, de 11 de abril de 2013, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º - O art. 18 da Lei nº 1.350, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O conselho Tutelar de São Fidélis-RJ, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente será regulamentado nos termos da presente Lei.

§ 1º - Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º - A recondução, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 3º - A possibilidade de recondução por novos processos de escolha, abrange todo o território do Município."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 23 de março de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.508, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de atribuições que o Cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o período da Semana Santa e a tradição religiosa da população fidelense,

DECRETA:

Artigo 1º - Será facultativo o comparecimento dos Servidores Públicos Municipais de São Fidélis ao trabalho na data de 06 (seis), quinta-feira, de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), exceto nos serviços considerados essenciais.

Artigo 2º - Para a prestação dos serviços considerados essenciais e ininterruptos, o Titular de cada Pasta Administrativa encarregar-se-á da organização dos mesmos nas suas respectivas áreas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua edição.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 23 de março de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 104, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 100006125/2023,

R E S O L V E:

Designar, sem ônus, a Srª. Flávia Garnier Rodrigues, CPF 079.587.027-28, Secretária Municipal de Governo e Articulação para responder interinamente pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
2021/2024



CONVOCAÇÃO 23/2023 – Edital PMSF/RJ nº 01/2021
Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, utilizando dos dispositivos legais descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 01/2021 convoca os classificados abaixo relacionados para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Ex. Prefeito Cicero de Moraes, s/n, Centro, São Fidélis/RJ no período de **24 a 31 de MARÇO de 2023 de 8h às 12h**, munidos dos seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- 1- Carteira de identidade (**não serve habilitação**);
- 2- CPF;
- 3- Certificado de Reservista (candidatos masculinos);
- 4- Título de Eleitor;
- 5- Carteira de Trabalho;
- 6- Número do PIS/NIT/NIS;
- 7- Comprovante de residência 2022 (água, luz ou telefone);
- 8- Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento;
- 9- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10- Comprovante de Escolaridade: Diploma ou Certidão de Conclusão (cópias **AUTENTICADAS**);
- 11- Registro no Conselho da Respetiva Categoria – anuidade do ano; (quando for o caso);
- 12- Declaração de Acúmulo de cargo, quando possuir outro vínculo (**especificando o cargo, os dias da semana trabalhados e, principalmente o turno**), expedido pela unidade de trabalho em papel timbrado;
- 13- 01 foto 3x4;
- 14- Certidão de:

***Antecedentes Criminais**: www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais
***Quitação Eleitoral e Crimes Eleitorais**: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes

PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA
DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DA CANDIDATA DIANA AZEVEDO MARTINS DOS SANTOS E DA DESISTÊNCIA DA CANDIDATA MARIA APARECIDA TAVARES RIBEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
31ª	KÉZIA ALLEN DE SOUZA NEVES ALMEIDA
32ª	ROSÂNGELA NASCIMENTO GOMES MACHADO
33ª	JOSY CARLA SANTOS DA CUNHA DA SILVA

PROFESSOR I – HISTÓRIA
DEVIDO AO NÃO COMPARECIMENTO DA CANDIDATA ANDRÉIA RIBEIRO CUNHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
17ª	PAULA OLIVEIRA DE SOUZA

PROFESSOR II – ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
83ª	WELIANA MENEZES OLIVEIRA MORAES

São Fidélis/RJ, 23 de março de 2023.

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVOS

NUMERO DO CONTRATO: 0009/2023

CONTRATADO: ALPHA GESTÃO EMPREENDIMENTOS

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 128/22 PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS);

VALOR: R\$ 11.140,00 (onze mil, cento e quarenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2023

VIGÊNCIA INICIAL: 16 de fevereiro de 2023

VIGÊNCIA FINAL: 31 de agosto de 2023

Obs.: republicado por incorreção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 0087/2022
Processo Licitatório nº 000289/22
Ata de Registro de Preços nº 003/23

No dia 13 de fevereiro de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, registram-se os preços da empresa **UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - ME**, com sede na R MANOEL AZEVEDO SOBRINHO, nº 370 - Bairro CACHOEIRO - CARDOSO MOREIRA/RJ - CEP. 28180-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.719.870/0001-03, neste ato representada pelo Sr(a). **JOSELMO DE ALMEIDA BELIENE**, portador do documento de identidade nº 04.898.894-3, CPF nº 570.658.707-52, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, ROUPAS DE CAMA E TOALHAS DE BANHO**, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 0087/2022. As especificações técnicas constantes no Processo Licitatório nº 000289/22 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura desta Ata.

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3491	UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - ME CNPJ: 03.719.870/0001-03 R MANOEL AZEVEDO SOBRINHO, 370 - CACHOEIRO, CARDOSO MOREIRA - RJ, CEP: 28180-000 Telefone: 22 2785 2315Fax: 22 99984-2768 Descrição do Produto/Serviço				
5	018.002.324 TOALHA DE BANHO TOALHA DE BANHO: DIMENSÕES 70cm x 130cm: Cores neutras; Composição: 100% algodão.	Und	200	20,95	4.190,00

Marca: GROH
Total do Proponente 4.190,00

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO
1.1 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 5 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Solicitação de Fornecimento, a ser emitido pelo Almoarifado Central, vinculada a Secretaria Municipal de Administração da PMSF.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

2 - LOCAL DE ENTREGA
2.1 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoarifado Central, localizado na Avenida Emygdio Maia Santos, nº 792, Vila dos Coroados, São Fidélis-RJ, através da Solicitação de Entrega/Fornecimento, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Fidélis.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

3.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

3.1.5 - Credenciar junto a PMSF funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.

3.2 - Da PMSF

3.2.1 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

3.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do Órgão solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no **Processo nº 000289/22** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSF ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da PMSF deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSF ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da PMSF ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSF dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - ME
JOSELMO DE ALMEIDA BELIENE

Obs.: republicado por incorreção

